LEI ORDINÁRIA Nº 737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 677/2025, de 01 de outubro de 2025, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**7002**	**Fundo Municipal de Ação Social de Ouro Velho**
Função	08	Assistência
Sub-Função	243	Assistência Comunitária
Programa	0019	Assistência Social Geral
Ação de Governo	1.931	Incrementos Custeio para Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	6.158,11	
Fonte de Recurso	21311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercícios Anteriores
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	607,01	
Fonte de Recurso	1311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Total Geral do Crédito: R$ 6.765,12 (Seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto a seguinte fonte de recurso:

1. Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no Art. 43 Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 21311- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercícios Anteriores, no valor de R$ 6.158,11 (Seis mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

2. Excesso de arrecadação no valor de R$ 607,01(Seiscentos e sete reais e um centavo), na fonte de recursos do 1311- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, relativo aos rendimentos de aplicação financeira auferidos na C/C 43705-0- Banco do Brasil.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 677/2025 (LOA 2026).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Art. 6º A Gratificação por Atividade Especial - GAE será calculada mediante aplicação de percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo ou, tratando-se de servidor exclusivamente comissionado, sobre o padrão remuneratório básico do respectivo cargo em comissão.

§ 1º Para fins deste artigo, não integram a base de cálculo:

I – gratificações;
II – adicionais;
III – vantagens pessoais;
IV – auxílios ou verbas indenizatórias;
V – qualquer outra parcela remuneratória diversa do vencimento-base ou padrão remuneratório básico.

§ 2º É vedada a utilização da Gratificação por Atividade Especial - GAE como forma de reajuste geral, aumento permanente ou complementação ordinária da remuneração.

Art. 7º A Gratificação por Atividade Especial - GAE poderá ser cumulada com outras vantagens funcionais somente quando possuir fato gerador, finalidade e natureza distintos.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de mais de uma Gratificação por Atividade Especial - GAE pelo mesmo encargo, atividade, projeto ou fato gerador.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 8º A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE será de competência privativa do Prefeito Municipal, mediante processo administrativo próprio.

§ 1º O processo administrativo será instaurado mediante comunicação formal do superior hierárquico do servidor, dirigida ao Prefeito Municipal, contendo:

I – identificação do servidor, cargo, matrícula e lotação;
II – descrição detalhada da atividade especial;
III – demonstração de que a atividade excede as atribuições ordinárias do cargo;
IV – justificativa quanto à necessidade e ao interesse público;
V – indicação do prazo de duração;
VI – proposta de percentual, acompanhada da matriz de avaliação;

§ 2º A comunicação do superior hierárquico terá caráter instrutório e não produzirá, por si só, direito à percepção da Gratificação por Atividade Especial - GAE.

§ 3º A concessão, o percentual, o prazo e a cessação da Gratificação por Atividade Especial - GAE dependerão de decisão expressa do Prefeito Municipal.

§ 4º O Prefeito poderá indeferir, reduzir ou determinar a complementação das informações apresentadas pelo superior hierárquico.

Art. 9º A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE será formalizada por decreto, portaria ou ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, no qual deverão constar:

I – o nome e a matrícula do beneficiário;
II – o cargo ocupado;
III – o percentual concedido;

Art. 10. A Gratificação por Atividade Especial - GAE será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida prorrogações mediante nova comunicação do superior hierárquico, atualização das informações e decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As gratificações atualmente pagas com fundamento em decreto, portaria ou ato administrativo deverão ser reavaliadas no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º Permanecerão válidos somente os pagamentos que forem compatíveis com esta Lei e estiverem amparados por lei específica anterior.

§ 2º A adequação prevista neste artigo não autoriza redução de vencimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1912442E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI ORDINÁRIA Nº 737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 677/2025, de 01 de outubro de 2025, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:
Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**7002**	**Fundo Municipal de Ação Social de Ouro Velho**
Função	08	Assistência
Sub-Função	243	Assistência Comunitária
Programa	0019	Assistência Social Geral
Ação de Governo	1.931	Incrementos Custeio para Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	6.158,11	
Fonte de Recurso	21311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercícios Anteriores
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	607,01	
Fonte de Recurso	1311	

		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Total Geral do Crédito: R$ 6.765,12 (Seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto a seguinte fonte de recurso:

1. Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no Art. 43 Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 21311- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercícios Anteriores, no valor de R$ 6.158,11 (Seis mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos).

2. Excesso de arrecadação no valor de R$ 607,01(Seiscentos e sete reais e um centavo), na fonte de recursos do 1311- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, relativo aos rendimentos de aplicação financeira auferidos na C/C 43705-0- Banco do Brasil.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 677/2025 (LOA 2026).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:F3716A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI ORDINÁRIA Nº 738, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 738, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 677/2025, de 01 de outubro de 2025, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**21001**	**Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho**
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Saúde para todos
Ação de Governo		Incremento ao Piso da Atenção Básica Primária - Emenda Parlamentar 2025 – Proposta 38000704057202500
Elemento Despesa	339032	Material para distribuição gratuita
Valor R$	4.861,98	
Fonte de Recurso	22004	Emenda Parlamentar de Comissão 2025 - Exercícios Anteriores
Elemento Despesa	339032	Material para distribuição gratuita
Valor R$	9.074,15	
Fonte de Recurso	2004	Emenda Parlamentar de Comissão 2025

Total do Crédito: R$ 13.936,13 (Treze Mil, novecentos e trinta e seis reais e treze centavos)

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto a seguinte fonte de recurso:

1. Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no Art. 43 Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 22004- Emenda Parlamentar de Comissão 2025 - Exercícios Anteriores, no valor de R$ 4.861,98 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais, e noventa e oito centavos).

2. Excesso de arrecadação no valor de R$ 9.074,15 (Nove mil, setenta e quatro reais e quinze centavos), na fonte de recursos do 2004- Emenda Parlamentar de Comissão 2025, relativo aos rendimentos de aplicação financeira auferidos na C/C 47321-9- Banco do Brasil.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 677/2025 (LOA 2026).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:4F1EF65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026, que objetiva: Contratação dos serviços de locação de estrutura física temporária para uso em eventos e festividades promovidos no ambito da competência da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo o transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA - CNPJ: 35.629.266/0001-82 - R$ 172.984,00.

Ouro Velho - PB, 10 de Novembro de 2026

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:EB061CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 024/2026

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 024/2026

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2026, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Ferreira Alves Serviços de Construções Ltda na *Prestação de*